



B2B Fast

A empresa B2B FAST COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.525.872/0001-50, por intermédio da sua representante legal, Sra. EMANUELE DE SOUZA PAGOTTO WANDEKOKEN, portador do CPF nº 055.427.437-06 e da Carteira de Identidade nº 3.087.664, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Em face do Edital **DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE POSSÍVEL PARCEIRO Nº 001/2022/MTI**, publicado no processo licitatório de nº MTI-PRO-2022/02529, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - ERRO CNPJ NO PREÂMBULO DO EDITAL É DA EMPRESA "OI".

Denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Ao analisar o edital percebe-se que no preâmbulo do edital da MTI, o CNPJ descrito é da empresa "OI em recuperação judicial", conforme print abaixo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE POSSÍVEL PARCEIRO Nº 001/2022/MTI		
A Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), empresa pública estadual, com sede na Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo CEP: 78049-903 Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, torna público para ciência das INTERESSADAS, que iniciará, a partir da publicação desta Convocação Pública, seleção de possível parceiro para eventual celebração de parceria estratégica, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, aprovado na Ata da 194ª Reunião do Conselho de Administração, conforme PORTARIA Nº 217/2022/MTI.		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.535.764/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
NOME EMPRESARIAL OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		

Portanto, diante do exposto o edital elaborado para a respectiva licitação, deverá ser corrigido.



B2B Fast

II - DA POSSIBILIDADE ALTERNATIVA DE COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Sobre a possibilidade alternativa do licitante detentor de índices inferiores a 1, este poderá comprovar sua boa situação financeira por meio do Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da licitação?

III - DA INCLUSÃO DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSOLVÊNCIA.

A requerente solicita que seja incluso uma subcláusula na cláusula **5.2. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a exigência de **Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Insolvência**, ressalta-se que a concordata foi substituída pela Recuperação Judicial e Extrajudicial, através da promulgação da Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei da Recuperação Judicial, tendo o tema já sido pacificado e que, a inclusão da exigência, restringe a participação de empresas aventureiras no certame.

Vitória (ES), 30 de janeiro de 2023

Atenciosamente,

Emanuêlé de Souza Pagotto Wandekoken
Diretora Executiva

